

**LEI N° 3580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**ALTERA A LEI N° 2005, DE 29 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM; CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Betim, aprovada pela Lei n° 2005, de 29 de agosto de 1990, e alterada posteriormente, no que se refere às Secretarias Municipais de que trata esta Lei, passa a vigorar com as alterações constantes dos artigos seguintes.

Art. 2° - O Gabinete do Prefeito passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

1. Superintendência Antidrogas:
  - 1.1. Divisão de Projetos e Programas Sociais de Prevenção às Drogas:
    - 1.1.1. Seção de Apoio Educacional;
    - 1.1.2. Seção de Mobilização Social.
  - 1.2. Divisão de Assistência Social e Tratamento:
    - 1.2.1. Seção de Assistência e Atendimento Familiar;
    - 1.2.2. Seção de Clínicas.
- II. Superintendência de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor:
  - II.1. Divisão de Aprimoramento de Relações de Consumo:
    - II. 1.1. Seção de Educação para Relações de Consumo;
    - II. 1.2. Seção de Pesquisas e Fiscalização.
  - II.2. Divisão de Apoio e Atendimento ao Público:
    - II.2.1. Seção de Atendimento ao Público;
    - II.2.2. Seção de Apoio Administrativo.
- III. Superintendência de Habitação:
  - III. 1. Divisão de Planejamento, Programas e Projetos:
    - III. 1.1. Seção de Programas para Assentamentos Existentes;
    - III. 1.2. Seção de Programas para Produção Habitacional.
  - III.2. Divisão de Acompanhamento de Obras e Fiscalização:
    - III.2.1. Seção de Urbanização de Vilas;
    - III.2.2. Seção de Implantação de Loteamentos e Conjuntos Habitacionais;
    - III.2.3. Seção de Apoio ao Auto Construtor.
  - III.3. Divisão de Relações Comunitárias e Comercialização:
    - III.3.1. Seção de Desenvolvimento Social;
    - III.3.2. Seção de Cadastro e Regularização Fundiária;

- III.3.3. Seção de Administração Financeira e Comercialização.
- IV. Divisão de Relações Públicas.
- V. Divisão de Imprensa.
- VI. Divisão de Assessoria Técnica.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Governo passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

- I. Superintendência de Defesa Civil:
  - I.1. Divisão de Apoio Operacional:
    - I.1.1. Seção de Operações de Defesa;
      - I.1.1.1. Setor de Fiscalização;
      - I.1.1.2. Setor de Transporte;
      - I.1.1.3. Setor de Serviços;
    - I.1.2. Seção de Apoio Administrativo.
  - I.2. Divisão Técnica de Defesa Civil:
    - I.2.1. Seção de Minimização ao Desastre;
    - I.2.2. Seção de Resposta ao Desastre.
- II. Divisão de Acompanhamento de Assuntos Governamentais:
  - II. 1. Seção de Movimentação e Registro;
    - II. 1.1. Setor de Atividade de Apoio.
- III. Divisão de Acompanhamento de Atividades Políticas:
  - III. 1. Seção de Apoio e Encaminhamento;
  - III.2. Seção de Relações Comunitárias.
- IV. Divisão de Assuntos Municipais:
  - IV. 1. Seção de Arquivo e Documentação;
    - IV. 1.1 Setor de Triagem.
- V. Divisão de Cerimonial:
  - V. 1. Seção de Assuntos Cerimoniais;
    - V. 1.1. Setor de Atividade de Apoio.
- VI. Divisão de Ouvidoria.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

- I. Superintendência de Recursos Humanos:
  - I.1. Divisão de Desenvolvimento do Pessoal:
    - I.1.1. Seção de Recrutamento e Seleção;
    - I.1.2. Seção de Assistência ao Servidor;
    - I.1.3. Seção de Desenvolvimento Gerencial;
    - I.1.4. Seção de Aperfeiçoamento Profissional Específico;
      - I.1.4.1. Setor de Treinamento e Recursos Instrucionais.

- I.2. Divisão de Controle do Pessoal:
  - I.2.1 Seção de Movimentação e Registros;
  - I.2.2. Seção de Pagamentos e Obrigações Sociais;
  - I.2.3. Seção de Cargos, Salários e Benefícios;
  - I.2.4. Seção de Segurança e Medicina do Trabalho.

II. Superintendência de Suprimentos:

- II. 1. Divisão de Materiais:
  - II. 1.1. Seção de Almoxarifado Geral;
    - II. 1.1.1. Setor de Estocagem Geral;
    - II. 1.1.2. Setor de Entrega e Distribuição Geral;
  - II. 1.2. Seção de Almoxarifado de Fármacos;
    - II. 1.2.1. Setor de Estocagem de Fármacos;
    - II. 1.2.2. Setor de Entrega e Distribuição de Fármacos.

II.2. Divisão de Compras:

- II.2.1. Seção de Licitação e Compras;
- II.2.2. Seção de Especificação e Padronização de Fármacos;
- II.2.3. Seção de Especificação e Padronização de Materiais de Uso Geral;
- II.2.4. Seção de Controle da Qualidade e Recebimento de Fármacos;
- II.2.5. Seção de Controle da Qualidade e Recebimento de Materiais de Uso Geral.

II.3. Divisão de Controle e Fiscalização de Suprimentos:

- II.3.1. Seção de Controle e Fiscalização de Estoques e Consumos;
- II.3.2. Seção de Patrimônio.

III. Divisão de Transportes e Oficina:

- III. 1. Seção de Transporte;
- III.2. Seção de Oficina.

IV. Divisão de Serviços Gerais:

- IV. 1. Seção de Gráfica e Reprografia;
- IV.2. Seção de Protocolo e Arquivo;
- IV.3. Seção de Serviços Auxiliares;
  - IV.3.1 Setor de Vigilância;
  - IV.3.2. Setor de Manutenção e Conservação;
  - IV.3.3. Setor de Cemitérios.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e tem a seguinte estrutura orgânica:

I. Divisão de Apoio Operacional e Controle:

- I.1. Seção Administrativa e Cadastro;
- I.2. Seção de Fiscalização;
- I.3. Seção de Administração de Estruturas de Apoio;
  - I.3.1. Setor Parque de Exposições;
  - I.3.2. Setor de Estruturas Diversas.

- II. Divisão de Desenvolvimento Industrial e de Serviços:
  - II. 1. Seção de Análise e Incentivo Industrial;
  - II.2. Seção de Análise e Incentivo a Serviços.
  
- III. Divisão de Desenvolvimento do Comércio:
  - III. 1. Seção de Análise e Incentivo Comercial;
  - III. 1.1. Setor de Mercados e Feiras Livres.
  
- IV. Divisão de Desenvolvimento do Turismo:
  - IV. 1. Seção de Análise e Incentivo ao Turismo.
  
- V. Divisão de Desenvolvimento da Agropecuária:
  - V. 1. Seção de Análise e Incentivo à Agropecuária;
  - V.2. Seção de Desenvolvimento Rural;
    - V.2.1. Setor de Controle de Saúde Animal;
    - V.2.2. Setor de Programas Especiais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Divisão Administrativa e Financeira:
  - I.1. Seção Administrativa e de Serviços Gerais;
  - I.2. Seção Orçamentaria e Financeira;
    - I.2.1. Setor de Acompanhamento e Execução Orçamentária e Financeira;
    - I.2.2. Setor de Acompanhamento de Convênios e Contratos.
  
- II. Divisão Operacional.
  - II. 1. Seção de Proteção e Promoção Social;
    - II. 1.1. Setor de Relacionamento com Entidades Sociais;
    - II. 1.2. Setor de Apoio à Mulher;
  - II.2. Seção de Trabalho e Renda;
  - II.3. Seção de Apoio ao Trabalhador;
    - II.3.1. Setor de Intermediação de Mão de Obra;
  - II.4. Seção de Atenção à Criança e ao Adolescente;
    - II.4.1. Setor de Acompanhamento de Programas;
  - II.5. Seção de Apoio aos Setores Regionais;
    - II. 5.1. Setor de Apoio Social da Regional Centro;
    - II.5.2. Setor de Apoio Social da Regional Norte;
    - II.5.3. Setor de Apoio Social da Regional Vianópolis;
    - II.5.4. Setor de Apoio Social da Regional Citrolândia;
    - II.5.5. Setor de Apoio Social da Regional Alterosas;
    - II.5.6. Setor de Apoio Social da Regional Imbiruçu;
    - II.5.7. Setor de Apoio Social da Regional Terezópolis;
    - II.5.8. Setor de Apoio Social da Regional Santa Cruz;
  - II.6. Seção de Recursos Alternativos;
    - II.6.1. Setor de Assistência e Produção Especial.
  
- III. Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à Pessoa

Deficiente, nos termos da Lei nº 2325, de 14 de setembro de 1993.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo passa a denominar-se Secretaria Municipal de Esportes e tem a seguinte estrutura orgânica:

- I. Divisão de Esportes Especializados:
  - I.1. Seção de Produção de Eventos Esportivos;
  - I.2. Seção de Práticas Esportivas;
  - I.3. Seção de Bicicross e Minicross;
    - I.3.1. Setor de Bicicross;
  - I.4. Seção de Artes Marciais.
  
- II. Divisão de Futebol Amador:
  - II. 1. Seção de Promoção e Divulgação;
  - II.2. Seção de Escolinhas de Futebol.
  
- III. Divisão de Lazer e Administração de Praças Esportivas:
  - III. 1. Seção de Serviços Administrativos;
  - III.2. Seção de Recreação e Lazer.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos passa a ter a seguinte estrutura orgânica:

- I. Divisão de Obras Públicas:
  - I.1. Seção de Execução de Obras Cíveis;
  - I.2. Seção de Manutenção de Próprios Públicos;
  - I.3. Seção de Manutenção de Vias.
  
- II. Divisão de Acompanhamento de Obras:
  - II. 1. Seção de Topografia;
  - II.2. Seção de Fiscalização de Obras Públicas;
  - II.3. Seção de Medição.
  
- III. Divisão de Urbanismo:
  - III. 1. Seção de Aprovação de Projetos;
    - III. 1.1. Setor de Cartografia;
  - III.2. Seção de Fiscalização de Obras Particulares.
  
- IV. Divisão de Saneamento Urbano:
  - IV. 1. Seção de Fiscalização de Água;
  - IV.2. Seção de Fiscalização de Esgoto;
  - IV.3. Seção de Relações Comunitárias;
  - IV.4. Seção de Topografia do Saneamento;
  - IV.5. Seção de Medição do Saneamento.

Art. 9º - Ficam criadas na Divisão de Arrecadação e Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda a Seção e Setores seguintes:

- I. Seção de Gestão de Transferências;
  - I.1. Setor de Acompanhamento/Apuração do VAF;
  - I.2. Setor de Apoio e Atendimento.

Art. 10 - Fica extinta na estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Município a Seção de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 11 - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

com a seguinte estrutura orgânica:

- I. Divisão de Educação Ambiental:
  - I.1. Seção de Estratégias Educacionais;
  - I.2. Seção de Mobilização Social.
  
- II. Divisão de Fiscalização Ambiental.
  
- III. Divisão de Desenvolvimento Ambiental:
  - III.1. Seção de Programas e Projetos Ambientais;
  - III.2. Seção de Avaliação e Controle.
  
- IV. Divisão de Licenciamento Ambiental:
  - IV.1. Seção de Licenciamento de Estruturas Urbanas;
  - IV.2. Seção de Licenciamento de Comércio e Serviços;
  - IV.3. Seção de Licenciamento Industrial;
  - IV.4. Seção de Licenciamento para Fauna e Flora.
  
- V. Divisão de Serviços Ambientais:
  - V.1. Seção de Limpeza Urbana;
    - V.1.1. Setor de Coleta de Lixo e Animais;
    - V.1.2. Setor de Varrição, Capina e Córregos;
  - V.2. Seção de Destinação Final de Resíduos;
    - V.2.1. Setor Central de Tratamento de Resíduos Sólidos;
    - V.2.2. Setor de Destinação Final de Resíduos Industriais;
    - V.2.3. Setor de Entulhos e Coleta Seletiva;
    - V.2.4. Setor de Resíduos de Saúde e Animais;
  - V.3. Seção Técnica de Medição;
  - V.4. Seção de Serviços Gerais;
  - V.5. Seção de Parques e Jardins;
    - V.5.1. Setor de Praças e Jardins;
    - V.5.2. Setor de Parques e Reservas;
    - V.5.3. Setor de Viveiros.

Art. 12 - O art. 3º da Lei nº3449, de 02 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Guarda Municipal de Betim tem a seguinte estrutura:

- I. Superintendência de Segurança Pública:
  - I.1. Divisão de Guarda Municipal:
    - 1.1.1. Seção de Apoio Operacional.
  
  - I.2. Divisão de Apoio Administrativo:
    - I.2.1. Seção de Serviços Gerais;
    - I.2.2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio da Guarda Municipal;
  
    - I.2.3. Seção de Relações Públicas."

Art. 13 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão a seguir relacionados, criados pela Lei nº 3449, de 02 de abril de 2001:

I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral da Guarda Municipal, com nível de vencimento de Supervisor III, Código de Nível AC-025;

II - 02 (dois) cargos de Sub-Coordenadores da Guarda Municipal, com nível de vencimento de Supervisor II, Código de Nível AC-026.

Art. 14 - Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pela Lei nº 2.977, de 24 de dezembro de 1996, constantes do Anexo I da Lei nº 2.886, de 05 de julho de 1996, Quadro Setorial da Administração, I.B- Classes de Cargos de Provimento em Comissão, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos:

I - 01 (um) cargo de Coordenador de Meio Ambiente, com nível de vencimento de

Assessor III, Código AC-022;

II - 01 (um) cargo de Coordenador de Habitação, com nível de vencimento de Assessor III,

Código AC-023;

III -01 (um) cargo de Coordenador de Saneamento, com nível de vencimento de Assessor III, Código AC-024.

Art. 15 - Ficam extintas do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Anexo IV, Natureza Geral das Classes, IV.B - Quadro Setorial da Administração: Classes de Cargos de Provimento em Comissão, as Classes nº 02- Coordenador de Habitação; nº 03- Coordenador de Meio Ambiente e nº 19- Coordenador de Saneamento.

Art. 16 - Fica criado e incluído no Anexo I da Lei nº 2,886, de 05 de julho de 1996, Quadro Setorial da Administração, I.B- Classes de Cargos de Provimento em Comissão, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o cargo de Superintendente, Código AC-027.

Art. 17 - Fica acrescentado o cargo de Superintendente, no Anexo IV - Natureza Geral das Classes, IV.B- Quadro Setorial da Administração: Classes de Cargos de Provimento em Comissão, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na seguinte forma:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**

**ANEXO IV**

**NATUREZA GERAL DAS CLASSES**

**IV.B - QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO: CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Nº</b>	<b>CLASSES</b>	<b>NATUREZA</b>
20	Superintendente	Responsável por unidade administrativa de caráter específico em atividades estratégicas de alta complexidade e responsabilidade. O trabalho inclui assessoramento direto ao Prefeito, conforme suas demandas e ao Secretário ao qual esteja vinculado para planejamento operacional e supervisão geral dos serviços, com vistas à consecução de objetivos. Elaboração de relatórios executivos e recomendações participação de reuniões de trabalho, programa de capacitação de pessoal, implantação de mecanismos específicos de coordenação e controle, para garantia dos resultados operacionais da unidade.

Art. 18 - Fica acrescentado na Tabela de Vencimentos das Classes de Cargos em Comissão do Quadro Setorial de Administração - VI.B, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, o cargo de Superintendente, com vencimentos nela indicados:

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS**  
**VI.B - TABELA DE VENCIMENTOS DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO DO**  
**QUADRO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>GRATIFICAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VENCIMENTO TOTAL</b>
Superintendente	2.187,00	1.312,20	60	3.499,20

Art. 19 - Os cargos de provimento em comissão de que tratam os incisos III, IV e V do artigo 9º, da Lei nº 3.428, de 07 de fevereiro de 2001, passam a pertencer ao Quadro Setorial da Administração, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 20 - Ficam criados 07 (sete) cargos de Superintendente no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Quadro Setorial da

Administração, I.B- Classes de Cargos de Provimento em Comissão, código AC-027, com natureza definida no item 20 do Anexo IV da Lei nº 2.886, de 1996, IV.B- Quadro Setorial de Administração: Classes de Cargos de Provimento em Comissão; e acrescentados 01 (um) cargo de Secretário Municipal, Código AC-015; 4 (quatro) cargos de Assessor I -Código AC-004; 11 (onze) cargos de Assessor II - Código AC-005; 5 (cinco) cargos de Assessor III - Código AC-006; 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Gabinete - Código AC-008; 01 (um) cargo de Encarregado de Turma - Código AC-010; 4 (quatro) cargos de Secretário Executivo III - Código AC-014; 33 (trinta e três) cargos de Supervisor I - Código AC-016; 43 (quarenta e três) cargos de Supervisor II - Código AC-017 e 14 (quatorze) cargos de Supervisor III - Código AC-018, no Anexo I do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS**  
**ANEXO I**  
**QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO I.B - CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM**  
**COMISSÃO**

<b>Nº</b>	<b>CLASSES</b>	<b>CÓDIGOS</b>	<b>CARGOS</b>
01	Administrador Regional	AC-001	07
02	EXTINTO	-	-
03	EXTINTO	-	-
04	Assessor I	AC-004	21
05	Assessor II	AC-005	17
06	Assessor III	AC-006	21
07	EXTINTO	-	-
08	Auxiliar de Gabinete	AC-008	49
09	Chefe de Gabinete	AC-009	01
10	Encarregado de Turma	AC-010	11
11	Procurador Geral	AC-011	01
12	Secretário Executivo I	AC-012	22

13	Secretário Executivo II	AC-013	01
14	Secretário Executivo III	AC-014	07
15	Secretário Municipal	AC-015	09
16	Supervisor I	AC-016	70
17	Supervisor II	AC-017	143
18	Supervisor III	AC-018	54
19	Auditor Geral	AC-019	01
20	Assessor de Controle Interno	AC-020	01
21	Assessor de Auditoria	AC-021	01
22	EXTINTO	-	-
23	EXTINTO	-	-
24	EXTINTO	-	-
25	EXTINTO	-	-
26	EXTINTO	-	-
27	Superintendente	AC-027	07

OBS: Anexo VI - Tabela de Vencimentos, incluídas as gratificações.  
AC - Administração Comissionado.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, e fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 - O valor mencionado no art. 21 desta Lei, não onera o limite estabelecido no art. 5º da Lei Orçamentaria nº 3.63, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 23 - A descrição e a competência das Secretarias Municipais e das unidades administrativas da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Betim serão estabelecidas em Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2001.

Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal